



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

LEI Nº. 507/2001

08 de junho de 2001.

ALTERA A LEI Nº. 409/95, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995 (CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), EM ADEQUAÇÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1979-19, DE 02 DE JUNHO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Ipueiras-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Os Arts. 1º, 2º e parágrafos da Lei Municipal Nº. 409/95, de 16 de fevereiro de 1995, passam a ter, a partir desta data, a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica constituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar, será constituído por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local.

*§ 1º – A composição dos membros do CAE será de até três vezes o número estipulado no **caput**, obedecida à proporcionalidade ali definida.*

§ 2º – Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 3º – Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º – O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º – Compete ao CAE :

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional de Merenda Escolar;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;

*§ 6º – Sem prejuízo das competências estabelecidas na Medida Provisória Nº. 1979-19, de 02 de junho de 2000, o funcionamento, a forma e o **quorum** para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.”*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

Art. 2º - Ficam suprimidos o art. 4º e seus parágrafos, da Lei 409/95.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE., aos oito (08) dias do mês de junho de dois mil e um (2001).

FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal